



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 052/17, para FORNECIMENTO DE BRINDES, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **GLOBALPED MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS LTDA - EPP**.

Aos Vinte e Oito dias do mês de Março do ano de 2.017, o Município de Cachoeira de Minas/MG, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GLOBALPED MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS LTDA - EPP**, CNPJ n.º 10.291.271/0001-05, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 629, Salas 05 e 06, Centro, no município de Marechal Cândido Rondon/PR, neste ato representada pelo Sr. Edgar Karnopp, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 351.464.000-91, residente e domiciliado no município de Marechal Cândido Rondon/PR, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 077/17, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de materiais para distribuição gratuita, conforme cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - É objeto do presente contrato o fornecimento de materiais para distribuição gratuita para a realização da Campanha de Vacinação Influenza, conforme especificado no formulário de proposta do Processo de Compra Direta n.º 077/17.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2017, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (Cinco) dias úteis, após o recebimento e a apresentação das respectivas Notas Fiscais na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, juntamente com o atesto do Secretário responsável pelos produtos entregues.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 7.960,00 (Sete Mil, Novecentos e Sessenta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

| Produto  | Quantidade     | V. Unitário | V. Total     |
|--|----------------|-------------|--------------|
| BOLAS DE VINIL PERSONALIZADA, com 21cm de diâmetro em 01 cor.  | 100 unidades   | R\$ 4,45    | R\$ 445,00   |
| BOLINHA DE SABAO, personalizada conteudo 50 ml, produzido em material atoxico. Dimensoes: altura: 10cmXdiametro: 5cm. Em cores diversas. | 250 unidades   | R\$ 4,50    | R\$ 1.125,00 |
| PORTA COMPRIMIDO, com 08 compartimentos, personalizado em 02 cores.  | 1.100 unidades | R\$ 3,10    | R\$ 3.410,00 |
| CHAVEIRO CORTADOR DE UNHA, personalizado, somente com 01 cor.  | 1.000 unidades | R\$ 2,98    | R\$ 2.980,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Ao município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir produtos com procedência e solicitando a troca/devolução no caso de defeito, sem ônus ao Contratante.

5.2 – Caberá ao Secretário do setor solicitante, juntamente com o servidor responsável pelo produto fazer as conferências e aprovação do mesmo em até 05 (Cinco) dias após a entrega.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Fornecer o produto às suas custas, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pelo fornecimento dos produtos, despesas com entrega e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

6.3 – Fazer a entrega do produto prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - No caso de umas das partes deixar de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa equivalente a 30% (Trinta Por Cento), sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob a seguinte dotação: 02.05.10.305.1004.2.181.339032-419.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Em conformidade com o Artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Contrato sujeitará o licitante a multa de 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

9.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras deste processo, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 28 de Março de 2.017.

Pela CONTRATANTE  
Dirceu D'Ângelo de Faria  
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA  
Sr. Edgar Karnopp  
**GLOBALPED MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS**  
**LTDA - ME**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_